



Publicar no Jornal "JAP" Edição 008. 01.12.2001

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

## LEI N°1659 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

O Povo do Município de Ibiá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantida a gratuidade de serviço de Transporte Coletivo Urbano:

I - aos portadores de deficiência física e/ou mental;

II - aos portadores de deficiência física e/ou mental temporária, durante o período de tratamento de reabilitação;

III - aos idosos acima de 65 anos.

**Art. 2º** - Os portadores de deficiência física e/ou mental deverão apresentar Carteira Especial de Identificação e o passe do transporte coletivo fornecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, mediante apresentação de Encaminhamento e Atestado Médico.

**Parágrafo Único** - A gratuidade prevista no inciso III, do art. 1º, será garantida mediante apresentação da carteira de identidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

**Art. 3º** - A gratuidade prevista no inciso II da Art. 1º, será extensiva ao acompanhante, no caso daqueles que não puderem se locomover desacompanhados.

**§ 1º** - A concessão da gratuidade ao acompanhante far-se-á mediante encaminhamento de requerimento à Secretaria Municipal de Ação Social, acompanhado de encaminhamento clínico e apresentação da Carteira Especial de Identificação do Titular do benefício.

**§ 2º** - A validade do benefício para o acompanhante será limitada à duração de deficiência do titular do mesmo e somente poderá ser utilizado quando em companhia deste para fins de tratamento de reabilitação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 01 de Novembro de 2001.

  
Hugo França  
PREFEITO MUNICIPAL